



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA COM APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO CONTÍNUO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CSC DA NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede à Praça Cristo Redentor, 08 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.375.808/0001-00, com sede administrativa na Av. Djalma Dutra, 333 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP.: 55.620-000, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Arruda Ricardo** CPF: nº 475.749.414-91, Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, portador da matrícula nº 73913, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **C S C DA NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.653.164/0001-46, com sede à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 4351 - Lj 12 - Caixa Postal 118 - Janga - Paulista/PE - CEP.: 53.435-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **CÁTIA SYLENI CARDOSO DA NÓBREGA**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF nº 872.495.374-15 - RG nº 7021203 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Souto Maior, 33 - Aptº 40 - Bloco A - Casa Amarela - Recife/PE - CEP.: 52051-240, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o sentido do Processo Administrativo n.º 011/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 O presente possui como objeto a Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria com apoio técnico e estratégico contínuo à rede municipal de ensino do Município de Glória do Goitá/PE.
- 1.2 A presente contratação foi realizada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, Fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Educa Master será desenvolvido em dez eixos estratégicos, cada um deles focado em uma área específica da gestão educacional, com ações detalhadas e integradas que garantirão uma abordagem completa e eficaz para o fortalecimento das redes municipais de ensino.



Eixo 1: Diagnóstico Situacional

Objetivo: Mapear as condições atuais da rede municipal para embasar um planejamento estratégico assertivo.

Ações:

- Levantamento de indicadores educacionais (IDEB, taxas de aprovação, evasão, retenção).
- Avaliação da infraestrutura escolar e tecnológica.
- Análise das condições financeiras e administrativas.
- Diagnóstico do quadro de profissionais e necessidades de formação continuada.

Eixo 2: Planejamento Estratégico e Político-Pedagógico

Objetivo: Alinhar as diretrizes locais às políticas públicas e metas educacionais nacionais.

Ações:

- Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação Municipal.
- Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME).
- Acompanhamento dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP).

Eixo 3: Gestão Financeira, Otimização e Habilitação aos Recursos

Objetivo: Garantir uma gestão financeira eficiente e transparente, alinhada às necessidades educacionais.

Ações:

- Planejamento para otimização e habilitação aos recursos, além da execução de recursos (PDDE, FUNDEB, SIMEC).
- Acompanhamento técnico para prestação de contas.
- Planejamento orçamentário adequado às necessidades da educação.
- Planejamento para correto investimento dos recursos.

Eixo 4: Políticas de Alfabetização e Qualidade do Ensino

Objetivo: Melhorar os índices de alfabetização e qualidade do ensino na rede municipal.

Ações:

- Acompanhar a implementação de programas municipais de natureza pedagógica.
- Apoio no planejamento de aplicação de avaliações internas e externas.

Eixo 5: Infraestrutura Escolar e Inovação Tecnológica

Objetivo: Melhorar a infraestrutura escolar e integrar soluções tecnológicas no processo de ensino.

Ações:

- Diagnóstico das condições das unidades escolares.
- Planejamento para reforma e ampliação de escolas juntamente com a equipe técnica de engenharia.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Acompanhar a implementação de plataformas tecnológicas para gestão e ensino.

Eixo 6: Monitoramento e Avaliação

Objetivo: Acompanhar a execução das ações planejadas, garantindo ajustes conforme necessário.

Ações:

- Definição de indicadores de sucesso.
- Relatórios periódicos de acompanhamento a cada 3 (três) meses.
- Revisão das ações com base nos resultados avaliados.

Eixo 7: Conselhos Municipais e Participação Social

Objetivo: Fortalecer o papel dos conselhos municipais na gestão educacional.

Ações:

- Apoio na atuação (reuniões, elaboração de pareceres) dos membros de conselhos municipais da educação, a saber: Conselho de alimentação escolar – CAE, Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB e Conselho Municipal de Educação – CME.
- Apoio para a revisão de regimentos internos.

Eixo 8: Alimentação e Transporte Escolar

Objetivo: Garantir a eficiência na gestão dos programas de alimentação e transporte escolar.

Ações:

- Acompanhar o planejamento e monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Acompanhar o planejamento e monitoramento das ações do do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

Eixo 9: PDDE e Programas Federais

Objetivo: Melhorar a gestão e execução de programas federais nas redes municipais.

Ações:

- Apoio para execução do PDDE e suas modalidades.
- Monitoramento da execução dos programas federais.

Eixo 10: Avaliação Técnica

Objetivo: Oferecer suporte técnico especializado e permanente às equipes gestoras em processos administrativos e financeiros, bem como na execução de programas e políticas públicas educacionais, mitigando riscos legais, mas também o fortalecimento da governança institucional, garantindo que todas as decisões sejam fundamentadas e integrar aspectos técnicos e jurídicos, favorecendo o desenvolvimento de soluções práticas e juridicamente viáveis para os desafios cotidianos da administração educacional.

Ações:

- Suporte contínuo sobre a aplicação das principais normativas educacionais (LDB, BNCC, legislação

municipal e estadual).

- Assessoria para atualização e adequação de regimentos internos, resoluções e demais documentos normativos.
- Suporte técnico e jurídico em processos administrativos internos e externos, com atuação conjunta com órgãos de controle.
- Assessoria técnica para elaboração de termos de referência, editais e acompanhamento de processos licitatórios.

FORMAS ATENDIMENTO

2.2 O Educa Master será desenvolvido com uma abordagem híbrida, contemplando atendimentos presenciais e remotos, para assegurar flexibilidade e eficiência no acompanhamento das ações planejadas. Essa configuração híbrida garante maior disponibilidade da equipe de assessoria, promovendo otimização de recursos e respostas rápidas às demandas da rede municipal.

2.3 A distribuição das cargas horárias será da seguinte forma:

- **Atendimento Presencial:** 8 horas semanais realizadas diretamente nas dependências da Secretária Municipal de Educação ou escolas da rede, destinadas a reuniões, diagnósticos in loco e apoio técnico às equipes gestoras e pedagógicas.
- **Atendimento Remoto:** 32 horas semanais, realizadas por meio de plataformas digitais de comunicação, para suporte contínuo, consultorias, monitoramento de ações e revisões de documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Fundo Municipal da Educação	15.056,00	180.672,00

4.1. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- 4.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 4.1.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- 4.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

Secretaria de Educação

02 Poder executivo

02 18 Secretaria Municipal de Educação

12.122.1203.2031.0000 – Manutenção das atividades do fundo de educação

Despesas 426

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;
- 6.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- 6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 6.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;
- 6.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 7.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 7.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 7.4 Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 7.5 Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 7.7 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8. CLAUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato será **Tibério César Mendes de Santana - Matrícula nº 73897**. Ele acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato será Rodrigo Baltar da Silva – Matrícula nº 73896. Ele coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações: (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, pelas cláusulas e condições deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do subitem acima d Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "10.1.5" a "10.1.8" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "10.1.3" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.4. Para infração descrita no subitem "10.1.2" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "10.1.4" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "10.1.1" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 14.133/21 e alterações, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

13.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;

13.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, bem como no PNCP e ainda no Jornal dos Municípios - AMUPE e Portal de Transparência (www.gloriadogoita.pe.gov.br).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Glória do Goitá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glória do Goitá-PE, 10 de fevereiro de 2025



ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
CONTRATANTE

CATIA SYLENI	Assinado de forma
CARDOSO DA	digital por CATIA
NOBREGA:8724953741	SYLENI CARDOSO DA
5	NOBREGA:87249537415

CÁTIA SYLENI CARDOSO DA NÓBREGA
C S C DA NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP
CONTRATADO